

ARQUIVADO



12.10.74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

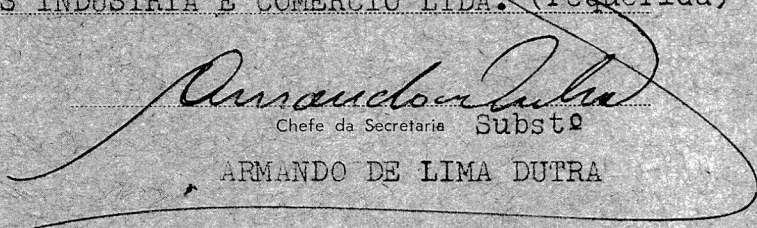
Data 16.08.74
Hora 14:15

PROC. N.º 190/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de julho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS (requerente) contra
ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (requerida)


Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO.

Ilma. Sra. Dr^ª. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
MONTENEGRO.

L. J. de Montenegro

Protocolo N.º 190 / 74

Em 10 / 07 / 74

Waldemar Gonçalves dos Santos, funcionario da firma ARTE-
MÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., residente nesta cidade a rua Assis
Brasil 835, portador da CP 75994 Serie 71, admissão 01.06.48 , opção
em 02.01.67, vem mui respeitosamente a sua presença , solicitar de a-
cordo com a legislação vigente, a homologação da rescisão de contrato.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Montenegro, 9 de julho de 1974.

Waldemar G. dos Santos
waldemar g dos santos

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de julho de 1974 às 14:15
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram cientes
as partes nesta Secretaria.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de julho de 1974

RECEBI:

Antônio Soares

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3

PROCESSO Nº 190/74.....

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, requerente, e ARTE MOVEIS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requerida, para audiência de homologação de contrato de trabalho. Presentes as partes. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos constantes na inicial, uma vez que por sua livre e espontanea vontade rescindia o contrato de trabalho que mantinha com a requerente. Neste ato foi pago ao requerente a importância de Cr\$ 6.920,00 devendo ainda no dia 11 de setembro ser pago a importância de Cr\$ 13.000,00 perfazendo um total de Cr\$ 19.919,17 conforme parcelas discriminadas no recibo de fls. Fazendo ainda neste ato a requerente, digo, requerida a entrega das guias de FGTS pelo código 02. A Junta homologou a rescisão do contrato de trabalho para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. A requerida esteve representada por seu preposto Sra. Iria Veleda Motta, que juntou credencial aos autos

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Waldemar dos Santos
Requerente

Requerida
Iria N. Motta

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CH. FE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

Fábrica: Rua Gal. Bento Gonçalves, nº. 1887

Salão de Exposições: Rua Buarque de Macedo, nº. 31

C. G. C. M. F. No. 91 859 651/1
Inscrição Estadual No. 078-000162

MONTENEGRO
RIO GRANDE DO SUL
FONE 76

Ilma. Sra. Dr^{as}. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
Montenegro.

Pela presente indicamos a Sra. Iria Velede Motta, para representar nossa firma na audienica de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS.

Montenegro, 11 de julho de 1974

ARTE MÓVEIS - Ind. e Com. Ltda.


GERENTE

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ENDEREÇO OSVALDO ARANHA 1887- MONTENEGRO.
ATIVIDADE INDUSTRIA DE MOVEIS.
CGC/MF N.º 91359851851/001 MATRÍCULA DO INPS 19-124-00.055/13
EMPREGADO WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS CTPS 75994 S 71
REGISTRO N.º 009 CARGO marceneiro ADMISSÃO 01 / 06 / 19 48
DESLIGAMENTO EM 10 / 07 / 19 74 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 3,60 a h.
AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 01 / 19 67

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

60%

Indenização, anos <u>38 aa.</u> Cr\$ <u>19.699,20</u>	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Horas Extras Cr\$
13.º Salário Cr\$	Gratificação Cr\$
Salário-Família <u>2 cotas</u> Cr\$ <u>35,10</u>	Taxa Periculosidade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Taxa Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Prejuízo 14/63 Cr\$	
Prejuízo 20/66 Cr\$	
Saldo de Salários Cr\$ <u>201,60</u>	
	Cr\$ <u>19.935,90</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>16,13</u>	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$	
Adiantamentos Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	
	Cr\$ <u>16,13</u>
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>19.919,77</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 19.919,77 (Dezenove mil novecentos e dezenove cruzeiros e setenta e sete centavos.x.x.x.x.)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 11 de julho de 19 74

WaldeMAR dos Santos
ARTE MOVEIS - Ind. e Com. Ltda.
Chilene
GERENTE
EMPREGADOR-A-PRÉPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão
10%, quando for o caso, computados juros e correção
monetária;

Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

6
nt

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda. não
efetuou o pagamento da parcela
de que fala a ata de fls. 3, e suas FORT.
DOU FÉ. Montenegro, 12/09/74

Wth
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Ata, fazr estes autos conclu
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 12/09/74

Wth
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Diga o reclamante,
em cinco dias, se
já recebeu a parcela
final do acordo
Rony 13/9/74

DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Montenegro

Proc.nº190/74

Rcte.: Waldemar Gonçalves dos Santos

Rcda.: Arte-Móveis Ind.e Com.Ltda.

NOTIFICAÇÃO

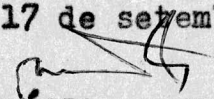
Ilmos.Sr.

WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa.notificado que deverá informar este Juízo, em 5 dias, se recebeu a parcela de Cr\$13.000,00, conforme acordo feito nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 17 de setembro de 1974


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Waldemar dos Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas à Rua Bento Gonçalves nº 1887, sendo aí, notifiquei o Reclamante, digo, Requerente, SR. WALDEMAR GONÇALVES - DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé.

CERTIFICO, ainda, que fui informado pelo Re- querente, quanto ao pagamento de CR\$8.000,00 (OITO MIL- CRUZEIROS), relativo aos CR\$13.000,00 (TREZE MIL CRUZEI- ROS), sendo que o saldo ser-lhe-á pago no dia 11.10.74, tudo conforme acordo "extra-processo".

CERTIFICO, finalmente que o Sr. Waldemar en- contra-se trabalhando para a Requerida.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.974.

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 19/9/74
2054

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Aguarde-se
Cumprimento do
Acordo*

Em 19/9/74
[Signature]

DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

2h

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta
data não houve pronuncia-
mento das partes sobre o acordo.

DOU FE. Montenegro, 15/10/74

MST

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, laco data, autu, conditio
tomo, m, juiz do Trabalho
Montenegro, 15, 10, 74

MST

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Diga o reclamante,
em 5 dias, se recebeu o
saldo, sob pena de se
ligar seus papo.

D,

Luiz Fernando Egert Barboza

Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
Juiz do Trabalho Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
pelo Sr. Of. Justiça.
Deu fé.

Montenegro, *17* de *10* de 19*70*
W S L

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO

proc.nº190/74

Ret.: Waldemar Gonçalves dos Santos

Reda.: Arte Móveis Ind. e Com.Ltda.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado que deverá informar este Juízo, em 5 dias, se recebeu o saldo, sob pena de ser tido como pago, relativo saldo devido no processo em epígrafe.

Montenegro, 17 de outubro de 1974 .



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

+ Waldemar Gonçalves dos Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas à Rua Bento Gonçalves s/nº, sendo aí, notifiquei o Reclamante, SR. WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé.

CERTIFICO, finalmente, que fui informado pelo mesmo, de que o acordo foi cumprido na íntegra, não tendo nada mais a receber da Firma.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de outubro de 1.974.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusivos em favor do Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 21/10/74
Wsh
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Luiz Fernando Egert Barboza
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Wsh